

ATA DA 3ª SESSÃO PLENÁRIA
EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
REGIONAL DE ECONOMIA DA 16ª
REGIÃO/SE, REALIZADA EM 12 DE
NOVEMBRO DE 2019.

001 Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às 16h20min, na sede do
002 CORECON, situada à Rua Duque de Caxias nº 398-Bairro São José, nesta Capital,
003 prévia e devidamente convocado, reuniu-se o Plenário deste Conselho com a presença
004 dos seguintes Conselheiros: **Titulares:** Aldo Alves Vasconcelos – Presidente, Ana
005 Geni Paes Freitas - Vice-Presidente, Adenísia Carvalho de A. Vasconcelos e Abel
006 Ramos Santos; **SUPLENTE:** Ivandro Mendes de Oliveira, que nesta reunião ocupou
007 vaga como Conselheiro Titular. Verificando haver quórum legal, o Presidente
008 declarou aberta a Sessão e designou a mim, Artemisa Ribeiro Batista, para secretária
009 “ad hoc”. A pauta a ser apreciada e votada estava assim constituída: **ORDEM DO**
010 **DIA: a) Apresentação e aprovação do Dossiê Eleitoral 2019:** O Presidente
011 apresentou o Dossiê Eleitoral 2019, bem como o resultado do pleito realizado entre os
012 dias 29 e 31 de outubro de 2019, para renovação de um terço de Conselheiros
013 Efetivos e Suplentes deste CORECON, conforme critério de vagas estabelecido, e de
014 Delegado-Eleitor Efetivo e Suplente junto ao Colégio Eleitoral do COFECON.
015 Informou ainda que o resultado da eleição foi o seguinte: 55 (cinquenta e cinco) votos
016 em favor da Chapa intitulada “Economista Celso Furtado” (única), 03 (três) votos
017 nulos e 01 (um) voto em branco, perfazendo um total de 59 (cinquenta e nove)
018 votantes, dentre 322 (trezentos e vinte e dois) economistas aptos a votar. Colocado o
019 referido processo em votação, o Dossiê Eleitoral relativo ao processo eleitoral de
020 2019 foi aprovado por unanimidade. **b) Fixação dos valores das anuidades,**
021 **emolumentos e multas devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no**
022 **CORECON-SE, para o exercício de 2020:** Com base na Resolução nº 2.0215 do
023 COFECON, de 21 de outubro de 2019, que delega aos Conselhos poderes para fixar
024 os seus respectivos valores, obedecidos os valores mínimos e máximos da referida
025 Resolução, o Plenário definiu que o valor da anuidade de pessoa física para 2020 será
026 de R\$ 540,00, com os descontos de 10%, para pagamento em cota única até o dia 31
027 de janeiro de 2020; 5%, para pagamento em cota única até o dia 29 de fevereiro de
028 2020; e sem desconto, no valor integral, para pagamento em cota única até o dia 31 de
029 março de 2020; ou ainda poderá ser pago em até 3 (três) parcelas, iguais e
030 consecutivas, vencíveis em 31 de janeiro, 29 de fevereiro e 31 de março de 2019.
031 Quanto ao valor da anuidade para pessoa jurídica individual e pessoa jurídica com
032 capital registrado de até R\$ 10.000,00, o valor integral será de R\$ 595,57, sem
033 descontos, o qual poderá também ser pago em cota única até o dia 31 de março de
034 2020, ou em até 3 (três) parcelas, nas mesmas datas mencionadas para pessoa física.
035 Para as demais Pessoas Jurídicas, com capital acima de R\$ 10.000,00, os valores a
036 serem praticados serão os mesmos descritos no inciso III do Artigo 1º da Resolução
037 do COFECON acima mencionada. Em relação aos valores dos emolumentos de
038 Pessoa Física e Jurídica, foram aprovados e definidos da seguinte forma: I - Registro
039 de pessoa física - R\$ 125,00; II - Expedição de carteira de identidade do economista -
040 R\$ 150,00; III - Taxa de cancelamento de registro de pessoa física e pessoa jurídica -

041 R\$ 150,00; IV - Emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoas
042 físicas, incluídas alterações de nome e especialização profissional - R\$ 150,00; V -
043 Emissão de certidão de regularidade - R\$ 53,00; VI - Registro secundário de pessoa
044 jurídica (inscrição original) - R\$ 230,00; VII - Registro secundário de pessoa jurídica
045 - R\$ 108,00; VIII - Emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoas
046 jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão
047 social - R\$ 251,00; IX - Emissão de certidão de Acervo Técnico - CAT para pessoa
048 física e jurídica - R\$ 251,00; X - Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica
049 - R\$ 252,00. E, por último, quanto à cobrança das multas por descumprimento aos
050 dispositivos das Leis nº 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52, este Conselho
051 utilizará os limites com os percentuais assim definidos: I - exercício ilegal da
052 profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado (Arts. 14 e 18 da Lei nº
053 1.411/51), 150% do valor da anuidade vigente; II - exercício ilegal da profissão por
054 não graduado em ciências econômicas (Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411/51), 250% do
055 valor da anuidade vigente; III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de
056 economia e finanças (Parágrafo Único do Art. 14 da Lei nº 1.411/51 e Art. 1º da Lei
057 nº 6.839/80), 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social; IV -
058 ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade
059 técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não
060 registrada (Art. 1º da Lei nº 6.839/80), 250% do valor da anuidade calculada com
061 base no capital social; V - ausência de economista devidamente registrado para
062 assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de
063 serviços de economia e finanças registrada (Art. 1º da Lei nº 6.839/80), 150% do
064 valor da anuidade calculada com base no capital social; VI - convivência das firmas
065 individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste
066 artigo (Parágrafo 1º do art. 19 da Lei nº 1.411/51), 150% do valor da anuidade
067 calculada com base no capital social; VII - embaraço à fiscalização por pessoa
068 jurídica ou por pessoa física (Art. 1º da Lei nº 6.839/80), 150% do valor da anuidade
069 calculada com base no capital social. Conforme parágrafo 1º do Art. 3º, além das
070 infrações descritas no mesmo Artigo da Resolução COFECON acima mencionada,
071 será cobrada multa de 250% do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos
072 dispositivos das Leis nos 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52; e de acordo
073 com o parágrafo 3º do Art. 3º - Em caso de reincidência da mesma infração, praticada
074 dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do Art. 19 da
075 Lei nº 1.411/51. Após ampla discussão e apresentação de algumas sugestões de
076 valores, a proposta foi aprovada por maioria. Não havendo nenhum assunto mais a
077 tratar, deu-se por encerrados os trabalhos às dezessete horas e cinquenta e cinco
078 minutos, da qual eu, Artemisa Ribeiro Batista, lavrei a presente Ata que, lida e achada
079 em conformidade, vai por mim assinada e pelo Presidente. Aracaju, 12 de novembro
080 de 2019.

Econ. ALDO ALVES VASCONCELOS
Presidente

ARTEMISA RIBEIRO BATISTA
Secretária "ad hoc"